



**PROJETO DE LEI Nº 041/2008**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial aos professores em atividade.”**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, aos professores municipais que atuam no Ensino Fundamental e Educação Infantil, em atividade, à título de complementação de remuneração determinada pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, transformada em Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com o objetivo de atingir o índice de sessenta por cento (60%) da utilização dos recursos do FUNDEB, para o presente exercício.

**Art. 2º** - O abono será dividido entre os servidores descritos no artigo anterior, até atingir o limite mínimo imposto pela Medida Provisória.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, para o presente exercício financeiro.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 11 de novembro de 2008.

  
**CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**JUSTIFICATIVA:**

Em 20 de junho de 2007 foi sancionada a Lei Nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio), sendo que o mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo).

Não há como o Poder executivo fazer previsão da verba a ser recebida, o que impossibilita a indicação do real montante a ser destinado a cada um dos servidores englobados pela Lei.

Deste modo, para que não haja uma violação à lei, e para que não ocorram injustiças, é necessário que o valor a ser repassado a cada um dos servidores, seja feito de modo igualitário, até que se atinja o limite mínimo de gasto com remuneração dos profissionais do magistério.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA**  
FOLHA, 03

Assim, espera que o projeto seja recebido, analisado, discutido, votado, e, ao final, aprovado.

Natércia, 13 de novembro de 2008.

  
**Cristiano Antônio Caetano Junho**  
**Prefeito Municipal**

